

LEI Nº 529

SÚMULA:- Dispõe sobre permuta de imóveis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

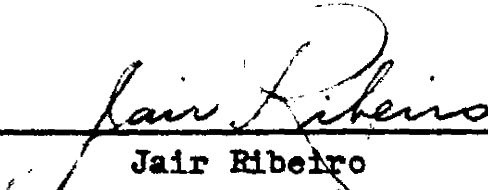
DECRETA:

Artigo 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a permutar as datas de terras ns. 9 (nove), 10 (dez) e 11 (onze), da quadra n. 15 (quinze), situadas na Vila Araponguinha, nesta cidade, de propriedade do Município, com as datas ns. 18 (dezoito) e 3 (três), respectivamente, das quadras ns. 10 (dez) e 13 (treze), situadas na Vila Industrial, nesta cidade, de propriedade de Da. Catharina Racanello Sampaio, que oportunamente fará doação daquelas datas ao Governo do Estado do Paraná para ampliação das instalações do Grupo Escolar "Antoninho Racanello Sampaio".

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de crédito especial que deverá ser solicitado oportunamente pelo Executivo.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 1964.-


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara

Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário